



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 184594/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 4033/12 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Estadual. Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS. Exercício de 2011. Pela regularidade, com recomendações.

I – RELATÓRIO

As Contas da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, relativas ao exercício de 2011, foram encaminhadas em 29/03/2012, portanto, dentro do prazo previsto no art. 221, do Regimento Interno deste Tribunal e de acordo com a Instrução Normativa nº 66/2011, da Diretoria de Contas Estaduais - DCE, dando portanto cumprimento às disposições e determinações legais.

A Diretoria de Contas Estaduais, em primeiro exame, através da Instrução nº 103/12, manifestou-se pela regularidade das Contas, com recomendações.

Ainda a DCE, no item IV da Instrução, discorre a respeito do controle interno da entidade, ressaltando que o Governo do Estado do Paraná no ano de 2011 desenvolveu atividades concretas visando tornar o controle interno efetivo e atuante, editando para tanto o Decreto nº 3.386/11, que preconiza o controle interno setorial e a forma de exercê-lo.

Apontou a DCE várias irregularidades sem gravidade e apresentou recomendações para solucioná-las, conforme item IV, Tabela 4, de sua Instrução.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, nos termos do Parecer nº 11.100/12, opinou pela regularidade das contas, conforme opinativo da unidade técnica e ressaltou que o processo foi analisado pela 6ª Inspeção de Controle Externo, que concluiu pela regularidade das Contas, também acompanhando a DCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

para que as irregularidades detectadas no Sistema de Controle Interno fossem solucionadas. Este é o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa da Instrução nº 103/12, da Diretoria de Contas Estaduais, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, protocolou a prestação de contas dentro do prazo legal, conforme o exige o art. 221, do Regimento Interno desta Casa e art. 10, da Instrução Normativa nº 66/2011 – TC.

Não apontou desvios em relação ao cumprimento de sua missão institucional, tampouco irregularidades no quadro de pessoal, conforme itens II e III, da Instrução nº 103/2012.

Procedeu à análise formal, técnico-contábil e de gestão na Prestação de Contas da Secretaria, com base nos exames que regularmente realizada e nos relatórios emitidos pela 6ª Inspeção de Controle Interno.

Realizou esses exames de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos que norteiam a Administração Pública, levando em conta que:

- a) o processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, atendendo ao disposto no art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal;
- b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 66/2011-TC, conforme demonstrado no Título I;
- c) sob o aspecto técnico-contábil, observou que foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estavam em conformidade com a legislação vigente;
- d) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise da DCE evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentado no Título III;
- e) a 6ª Inspeção de Controle Externo, nos seus Relatórios Semestrais de 2011, concluiu pela regularidade das operações realizadas pela Entidade, conforme descrito no Título V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Opinou, por fim pela **regularidade** das Contas da Secretaria, com recomendações para que fossem mitigadas as deficiências em seus controles internos, com a promoção e adequação de melhoria em suas rotinas, fluxos e processos internos (Título IV, Tabela 4).

Por sua vez, o Ministério Público exarou o Parecer nº 11.100/12, de 31/07/2012, cuja conclusão é a seguinte:

“Partindo da presunção de legitimidade das informações e da apreciação empreendida pela Douta DCE, **nada tem a opor** este Ministério Público às conclusões por ela alcançadas, sendo de se ressaltar, contudo, que a avaliação do presente expediente não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios”. Grifos do original.

Pelo que se observou, essas deficiências não são graves e não comprometem a aprovação das Contas, mormente por se tratarem de deficiências que não implicam em desvios de recursos públicos e se tratar de falhas relacionadas ao Sistema de Controle Interno recém implantado e que exige tempo para a institucionalização e aprimoramento.

III - VOTO

Pertinentes as conclusões da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas, vez que a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, do exercício de 2011, não apresentaram ilegalidades ou irregularidades que mereçam apreciação divergente da indicada na Instrução nº 103/2012, da Diretoria de Contas Estadual – DCE e Parecer nº 11.100/12, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

Face ao exposto, acolhendo o contido na Instrução nº 103/2012, da Diretoria de Contas Estaduais e no Parecer nº 11.100/12, do Ministério Público de Contas do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná, e, na forma prevista no artigo 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO pela APROVAÇÃO das Contas da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, relativas ao exercício de 2011, acolhendo as recomendações da Diretoria de Contas Estaduais – DCE, contidas no item IV, Tabela 4, da Instrução supra, para que o Sistema de Controle Interno seja aprimorado e se evite a repetição das irregularidades ali apontadas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

APROVAR as Contas da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, relativas ao exercício de 2011, acolhendo as recomendações da Diretoria de Contas Estaduais – DCE, contidas no item IV, Tabela 4, da Instrução supra, para que o Sistema de Controle Interno seja aprimorado e se evite a repetição das irregularidades ali apontadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2012 – Sessão nº 43.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente